



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260504000168



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
12/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda enfrenta um desafio significativo em sua rede de saúde pública, particularmente na área auditiva. Atualmente, existe uma demanda crescente de pacientes que necessitam de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos), mas os recursos disponíveis são insuficientes para atender a essa necessidade de forma eficaz. Esta carência afeta diretamente a qualidade de vida dos pacientes com comprometimento auditivo, impactando sua comunicação, interação social e capacidade de conduzir atividades cotidianas, o que constitui um problema relevante do ponto de vista do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se não for realizada a contratação dos aparelhos auditivos, haverá uma continuidade na defasagem da prestação de serviços essenciais na saúde auditiva dos cidadãos de Catunda, podendo resultar em agravamento das condições auditivas dos pacientes e impedir o progresso social e profissional destes indivíduos. A ausência desses recursos também pode comprometer o cumprimento das metas de promoção à saúde e inclusão social, essenciais para o desenvolvimento municipal e o bem-estar coletivo.

A contratação de aparelhos auditivos visa assegurar melhorias concretas nos serviços de saúde pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração de promover inclusão e acessibilidade. A aquisição destes dispositivos contribuirá para a continuidade dos serviços de saúde de qualidade, garantindo a dignidade e a participação plena de deficientes auditivos nas atividades comunitárias e econômicas da região.

Dessa forma, a contratação é indispensável para mitigar os efeitos negativos da limitação auditiva em seu estágio inicial ou progressivo, garantindo aos pacientes o



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



direito a usufruir dos benefícios de um serviço público eficiente e inclusivo, conforme os princípios de economicidade e planejamento da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo demonstra claramente a viabilidade e importância da contratação para a resolução dos problemas identificados e o alcance dos objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração do município de Catunda-CE identificou a necessidade essencial de adquirir aparelhos de amplificação sonora individual para suprir a demanda dos pacientes do sistema municipal de saúde que apresentam comprometimento auditivo. Esta necessidade é estratégica para melhorar a qualidade de vida e a dignidade dos usuários, promovendo inclusão social e incremento no bem-estar da população local. O requisito mínimo para esses aparelhos inclui um padrão elevado de qualidade sonora, durabilidade e conforto para o usuário, garantindo adesão ao tratamento e eficácia na melhora auditiva dos pacientes atendidos na rede municipal de saúde. Esses requisitos são fundamentados na relevância social da iniciativa, em conformidade com os princípios da eficácia e da economicidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os aparelhos devem atender a especificações técnicas de amplificação sonora que assegurem desempenho auditivo de alto padrão, não sendo admitida a inclusão de marcas ou modelos específicos para evitar restrição indevida da competitividade. No entanto, qualquer indicação técnica em termos de performance necessária deve ser justificadamente fundamentada para ser considerada. É importante ressaltar que os itens requisitados não se classificam como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas características funcionais e operacionais do objeto, o critério para a entrega deve integrar eficiência e minimização de custos administrativos, o que promoverá uma gestão otimizada dos recursos e serviços auditivos necessários. Esses aspectos operacionais, como suporte técnico ou eventual necessidade de amostras, são compreendidos no escopo das entregas, sem detalhamento extensivo, para evitar sobrecarga administrativa.

Os requisitos sustentáveis aplicáveis consideram a possibilidade de utilização de componentes recicláveis e a menor geração de resíduos, sempre que compatível com as características técnicas dos aparelhos auditivos. No levantamento de mercado, tais critérios, juntamente com a capacidade dos fornecedores de atenderem às necessidades técnicas e operacionais, serão fundamentais para garantir solução viável e competitiva.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



Por fim, os requisitos aqui estabelecidos baseiam-se estritamente na necessidade caracterizada no documento de formalização da demanda e estão em plena conformidade com a legislação vigente, especialmente os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Estas exigências técnicas e operacionais assegurarão o alinhamento com os objetivos públicos de garantir o melhor atendimento à população, e servirão como base para a análise detalhada do levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da presente contratação, cuja natureza é a aquisição de bens duráveis, especificamente aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos). Esta análise visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma consistente com os princípios dos arts. 5º e 11, promovendo eficiência e competitividade.

Para determinar a natureza da contratação, verificou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", constatando-se que o objetivo é a aquisição de 24 unidades de aparelhos auditivos para atender à demanda de pacientes da rede municipal de saúde de Catunda-CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, os quais indicaram uma faixa de preços variando entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00 por aparelho, com prazos de entrega de 15 a 30 dias úteis. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, cujos valores ficaram comparáveis aos atuais levantados, tornando evidente um padrão de preços aceitável para a região. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmaram a adequação dos valores e indicaram um mercado estável nesta categoria de dispositivos.

No tocante a inovações, foram identificadas tecnologias recentes, como aparelhos auditivos com conectividade Bluetooth e melhor desempenho em ambientes ruidosos, o que pode majorar o custo-benefício para os beneficiários do serviço público. Comparando alternativas, a aquisição direta de novos aparelhos mostrou-se mais vantajosa do que optar por locação ou aparelhos usados, considerando a durabilidade e a garantia de assistência técnica contempladas na compra de novos dispositivos, além de atender melhor os padrões de qualidade previstos.

A alternativa mais vantajosa é a aquisição de novos aparelhos auditivos, pois tal escolha atende integralmente os objetivos de economicidade e eficiência operacional, sendo economicamente viável no mercado atual, viabilizando ainda a manutenção contínua dos dispositivos por meio de garantias completas e suporte técnico. Esta opção também é alinhada aos resultados pretendidos com a contratação, conforme o objetivo de melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Recomenda-se fortemente a compra direta de 24 aparelhos auditivos novos, conforme os dados apresentados, garantindo a transparência e a competitividade do processo, sem antecipar uma modalidade de licitação específica.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de 24 unidades de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos) para distribuição aos pacientes da rede municipal de saúde de Catunda-CE. Esta aquisição destina-se a atender à necessidade identificada de melhorar a condição auditiva e a qualidade de vida dos usuários do sistema municipal de saúde, que apresentam comprometimento da capacidade auditiva. A solução atende aos requisitos técnicos e funcionais definidos, garantindo que os aparelhos sejam adequados às necessidades dos pacientes, oferecendo qualidade, eficiência e durabilidade.

Cada aparelho auditivo deverá vir acompanhado de manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses e suporte técnico para ajustes e reparos, se necessário. A entrega dos aparelhos será feita na sede do município, e a distribuição aos pacientes será supervisionada por profissionais de saúde capacitados. O levantamento de mercado embasou a escolha dos fornecedores, assegurando um equilíbrio entre custo e qualidade, alinhando-se aos princípios de economicidade e interesse público. A viabilidade da solução e a sua adequação às necessidades reais da administração foram confirmadas por meio dos estudos de mercado realizados.

Por fim, a solução aqui proposta encontra-se em completo alinhamento com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente os referidos nos artigos 5º e 11, assegurando que a contratação seja a mais vantajosa para a Administração e represente uma alternativa tecnicamente adequada e econômica. Esta solução não contempla um Plano de Contratação Anual, porém é essencial para atender a uma demanda crítica de saúde pública no município de Catunda-CE, justificada pela urgência e importância da assistência auditiva aos cidadãos afetados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos) para distribuição aos pacientes da rede municipal de saúde de Catunda-CE.	24,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos) para distribuição aos pacientes da rede municipal de saúde de Catunda-CE.	24,000	Unidade	2.633,33	63.199,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 63.199,92 (sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)



DATA: 12/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, surge como uma estratégia para ampliar a competitividade (art. 11), devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No presente caso, a divisão dos aparelhos auditivos por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, e em conformidade com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento foi minuciosamente avaliada para determinar se o objeto permite divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A análise do mercado revelou a existência de diversos fornecedores especializados em diferentes tipos de aparelhos auditivos, o que poderia potencializar a competitividade (art. 11) e estabelecer requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento de fornecedores locais e gerar eficiências logísticas, em consonância com as demandas dos setores e as revisões técnicas conduzidas.

Entretanto, é necessário considerar que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral poderia apresentar mais vantagens conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, como estipulado no inciso II. Adotar uma execução consolidada, especialmente para aparelhos auditivos, reduz os riscos de integridade técnica e atende a critérios de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III), sendo essa a alternativa preferida após avaliação comparativa em alinhamento com o art. 5º.

A decisão de não parcelar também tem reflexos sobre a fiscalização, o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, o parcelamento pode complicar a administração e tornar a dinâmica de fiscalização mais complexa, aumentando a carga administrativa, dada a capacidade institucional e os princípios de eficiência indicados no art. 5º.

Diante dos argumentos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão condiz com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assegura economicidade e competitividade (arts. 5º e 11) e respeita os critérios expostos no art. 40. A centralização das aquisições proporcionará melhor aproveitamento dos recursos e mitigará riscos, considerando a inexistência de um Plano de Contratação Anual que pudesse prever segmentação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de aparelhos de amplificação sonora individual às diretrizes de planejamento da Prefeitura Municipal de Catunda é fundamental para assegurar a coerência, eficiência e economicidade conforme estabelecido nos artigos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e emergenciais que se tornaram evidentes pelo aumento da necessidade de atender pacientes com perdas auditivas na rede municipal de saúde. Essa situação está coberta por disposições legais, como o artigo 75, que prevê dispensas em casos específicos.

Embora não incluída previamente no PCA, a ausência é justificada pela urgência em proporcionar melhor qualidade de vida aos usuários afetados, o que fundamenta a decisão de proceder com a contratação. Para mitigar essa falha, propõe-se a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos mais proativa no âmbito do planejamento estratégico da saúde do município.

Assim, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está em alinhamento parcial com o planejamento, salientando medidas corretivas que contribuirão para o alcance de resultados vantajosos, assegurando competitividade e economicidade à Administração. Essa abordagem reforça a transparência no processo de planejamento e demonstra a adequação à descrição da necessidade da contratação, confirmada pelos levantamentos de mercado e pela estimativa das quantidades a serem contratadas, contribuindo assim para o cumprimento dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de aparelhos de amplificação sonora individual para a rede municipal de saúde de Catunda-CE incluem uma notável melhoria na qualidade de vida dos pacientes com comprometimento auditivo, promovendo dignidade e inclusão social. Fundamentados no art. 18, §1º, inciso IX e nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses benefícios são garantidos pela solução escolhida e estão amplamente alinhados com a necessidade pública identificada, conforme detalhado em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A aquisição de 24 aparelhos auditivos busca não apenas atender a demanda atual, mas também otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da administração.

Do ponto de vista econômico, espera-se uma redução significativa dos custos operacionais relacionados ao deslocamento dos pacientes para centros maiores em busca de soluções auditivas adequadas. Esse movimento de descentralização promove eficiência e potencializa a economicidade, como orientado no art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a centralização das entregas e o uso de instrumentos de medição de resultados permitirão um melhor acompanhamento do uso e eficácia dos aparelhos, viabilizando um sistema de feedback contínuo que contribui para ajustes futuros e sustentáveis. A adoção dessa prática está em linha com o princípio da competitividade, conforme art. 11.

A solução definida promove a otimização dos recursos humanos por meio da capacitação dos profissionais da saúde da rede municipal, visando a eficiente utilização e manutenção dos aparelhos. Com relação aos recursos materiais, a aquisição racionalizada prevê uma menor chance de desperdício e subutilização dos aparelhos adquiridos. Em termos de recursos financeiros, a negociação de custos unitários e a consideração de economias de escala demonstram um compromisso com a redução de custos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



Os principais resultados, monitorados por indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e redução de retrabalho, justificarão o investimento público, aderindo aos objetivos institucionais estabelecidos e promovendo o uso eficiente dos recursos. Caso a natureza exploratória da demanda impeça uma precisão absoluta nas estimativas, a justificativa técnica estará bem fundamentada, assegurando alinhamento aos requisitos do art. 11, em conformidade com os objetivos de melhorias contínuas e eficazes da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de aparelhos auditivos para a rede municipal de saúde de Catunda-CE deve considerar a melhor modalidade para atender de maneira eficaz e econômica as necessidades identificadas. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece vantagens como economia de escala, preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, que podem ser benéficas para aquisições repetitivas ou em incertezas de quantitativos, apoiando a eficiência e agilidade exigidas pela administração pública. No entanto, a presente demanda contempla uma



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



quantidade fixada de 24 unidades de aparelhos auditivos, conforme a descrição da necessidade e estimativa realizada, o que caracteriza uma necessidade pontual, adequando-se melhor a uma contratação direta específica.

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, uma licitação específica ou contratação direta poderia proporcionar uma resposta mais imediata e segura às demandas identificadas pela administração, dado que o processo é direcionado e específico à quantidade estipulada, facilitando o planejamento e execução do fornecimento com segurança jurídica, conforme previsto no art. 75 para dispensas quando aplicável. Adicionalmente, o alinhamento entre a contratação tradicional e a demanda fixa é reforçado pela segurança na execução e pelos esforços administrativos otimizados para uma aquisição pontual.

Não existindo um Plano de Contratação Anual que indique demandas futuras relacionadas, a contratação tradicional assegura melhor alinhamento e impacto na eficiência operacional e na competitividade, fundamentando-se nos critérios legais indicados nos artigos 5º, 11 e 18, e nos resultados pretendidos de melhoria na qualidade de vida e dignidade dos pacientes do sistema de saúde. Diante do exposto, a recomendação pela contratação direta é **adequada** para otimizar os recursos e atender ao interesse público de maneira eficaz e alinhada com os princípios legais, cumprindo os objetivos traçados pelo legislador para as contratações públicas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de aparelhos de amplificação sonora individual para os pacientes da rede de saúde de Catunda-CE é observada à luz da Lei nº 14.133/2021, em especial dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A legislação prevê a admissibilidade dos consórcios, com vedação apenas quando fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Para esta contratação, o exame da viabilidade e vantajosidade da participação consorciada deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, além de aspectos relacionados à complexidade do objeto e à capacitação administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda.

A descrição da necessidade da contratação, destacando-se a aquisição de aparelhos auditivos para melhorar a qualidade de vida dos pacientes do sistema de saúde local, não demanda especialidades múltiplas ou alta complexidade técnica que justifiquem a reunião de capacidades via consórcios. Considerando a simplicidade do fornecimento contínuo dos aparelhos, a participação consorciada pode ser avaliada como **incompatível**. Muitos dos efeitos positivos dos consórcios, como a ampliação de capacidade técnica e financeira, não são relevantes diante das demandas de simplicidade e integridade do fornecimento de um único fornecedor.

A participação consorciada, ainda que compreenda benefícios financeiros por meio do acréscimo percentual para habilitação econômica, não se mostra suscetível a garantir economicidade ou eficiência maiores se comparada à contratação individual. Eventuais ganhos podem ser suplantados pela complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato, impactando na segurança jurídica e na eficácia da execução,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



conforme prescrito nos artigos 5º e 11. A segurança jurídica pode ser posta à prova pela necessidade de compromisso de constituição do consórcio e responsabilidade solidária entre participantes, além da inviabilidade decorrente de participações múltiplas ou isoladas, como preconiza o art. 15.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios é **maisadequada** para este contexto contratual, garantindo um alinhamento aos princípios de eficiência, economicidade e legalidade, todos assegurados pelo art. 5º. Esta decisão é embasada nos critérios detalhados no estudo de mercado e na descrição das necessidades contratuais. A vedação se encontra alinhada aos resultados pretendidos, que visam a entrega pontual e integral das unidades contratadas, amparada por uma gestão segura e eficaz, conforme os condicionantes do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz e eficiente da aquisição de aparelhos auditivos. Ao revisar contratações com objetivos semelhantes ou que complementam a solução pretendida, a Administração Pública pode explorar oportunidades de economia e padronização, além de evitar sobreposições de esforços e problemas de execução. A consideração de tais fatores assegura alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, conforme delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e promove o planejamento integrado, que é peça chave para a execução sábia dos recursos públicos.

Durante a nossa análise, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que influenciem ou sejam influenciadas pela solução proposta correspondente à aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual. Não há evidência de contratos existentes que devam ser substituídos ou ajustados como parte dessa transição. Além disso, os prazos, as quantidades e as especificações técnicas da solução proposta não apresentam dependência em relação a infraestruturas ou serviços adicionais, e não há necessidade de agregar objetos semelhantes para economizar ou padronizar o processo. Essa independência consolida a autonomia desta contratação específica, sem interfaces com outras demandas do município, que por si só não dispõem de previsão anterior ou dependências à contratação atual.

Assim sendo, a ausência de contratações correlatas e interdependentes determina que a aquisição dos aparelhos auditivos ocorra de forma isolada, sem a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratar. Considerando esta avaliação, não há exigência de alterações na seção 'Providências a Serem Adotadas', o que permite à administração avançar com um planejamento autônomo para a aquisição proposta, assegurando a continuidade dos serviços prestados aos usuários do sistema municipal de saúde de Catunda-CE, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: (35) 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



MITIGADORAS

A contratação de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos) para a rede municipal de saúde de Catunda-CE pode ter diferentes impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos. Destacam-se, conforme a pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação, potenciais impactos relacionados ao consumo energético desses dispositivos durante seu uso, além da geração de resíduos após o término de sua vida útil. A antecipação desses aspectos, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar a sustentabilidade. Identifica-se que a utilização de aparelhos com eficiência energética, como aqueles que possuem selo Procel A, pode mitigar o consumo de energia. Ademais, deve-se considerar a implementação de um sistema de logística reversa, permitindo o adequado retorno e reciclagem dos aparelhos e seus componentes, promovendo o descarte responsável de bens descontinuados. Isso está em consonância com os objetivos do planejamento sustentável previstos no art. 12 da mesma lei.

Medidas adicionais, como a utilização de insumos biodegradáveis nos processos de manutenção dos aparelhos, podem ser consideradas para alinhar com as práticas de sustentabilidade. Essa proposta equilibra as dimensões econômica, social e ambiental, sendo essencial incluir no termo de referência, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas não só atendem aos princípios da competitividade e da proposta vantajosa para a administração pública, como garantem a capacidade administrativa de implementação, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A adoção dessas práticas será **essencial** para minimizar significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, alinhando-se com a eficiência e sustentabilidade estabelecidas no art. 5º da lei.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de aparelhos de amplificação sonora individual (aparelhos auditivos) para os pacientes da rede municipal de saúde de Catunda-CE é considerada viável e essencial, cumprindo as fundamentações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas necessárias. Este processo de aquisição responde à necessidade de melhorar a qualidade de vida dos usuários do sistema municipal de saúde, um objetivo de notável interesse público conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os estudos de mercado indicam que os fornecedores disponíveis são capazes de atender à demanda de 24 unidades, com valores que se encaixam na estimativa total de R\$ 63.199,92, conforme orientado pelo art. 23 da mesma Lei. A despesa estimada é justificada pela relevância e urgência do atendimento adequado dos pacientes, assegurando a economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação (art. 11).

Todo o planejamento da contratação se alinha aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A não utilização do Sistema de Registro de Preços assegura a contratação direta e tempestiva, e a escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica é fundamentada na garantia de que a aquisição será realizada sem viés de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA



Governo Municipal de
CATUNDA



preços e dentro dos parâmetros legais, especialmente considerando o art. 18, §1º, inciso XIII.

A decisão de realizar a contratação deve ser incorporada ao processo como base sólida para que a autoridade competente promova a formalização e execução do contrato, respeitando o que estabelece o art. 6º, inciso XXIII, garantindo que o Termo de Referência esteja adequadamente preparado. Caso surjam dificuldades ou desafios durante a execução, recomenda-se que ações corretivas sejam propostas e implementadas para mitigar possíveis riscos.

Finalmente, toda a análise reafirma que a contratação dos aparelhos auditivos é não só viável, mas indispensável para atender efetivamente ao interesse público, justificando com clareza e responsabilidade as ações a serem tomadas como parte do planejamento dessa aquisição.

Catunda / CE, 12 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br